



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REUNIÃO AORDINÁRIA Nº 05/2024 EM ATENDIMENTO À

6ª CONVOCAÇÃO DO COMTUR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ – SP

MUNICÍPIO INTEGRANTE DA REGIÃO TURÍSTICA DO VALE DA FÉ

1. DATA, HORA E LOCAL: dia 10 de julho de 2024, quarta-feira da segunda semana do corrente mês, às 09h00 horas, na sala de reuniões do Centro de Eventos/Centro Cultural Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos com acesso localizado à rua Albuquerque Lins nº 240, Centro Histórico Municipal (CEP 12.120-019).

2. PRESENCAS:

TITULARES

João Marcos Tourinho, Eduardo Clóvis Eduardo do Nascimento, Gilson Paulino Junior, Marco Antônio Nogaroto, Márcio Frederico Santos, Jane Clara de Felipe Braga, Ana Paula Resende Cozer, Raquel, Luiz Henrique Vilela, Lúcia Maria Manfredini Santos, Raquel Carvalho Oliveira

SUPLENTES

Maria Cristina Turci e José Eduardo Roseira

3. MESA: Presidente Sr.^a Lúcia Maria Manfredini Santos e o Secretário Sr. João Marcos Tourinho.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Em atendimento à 7ª Convocação do COMTUR tremembeense, publicada nas páginas 03 e 04 (de 40) do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé, Edição nº 1911 (extra), de 18 de junho de 2024 (disponível em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTA5MzAw&v=18%20de%20junho%20de%202024), as S^{as}. Conselheiras e os Srs. Conselheiros, debateram os assuntos abaixo apontados e presentes na respectiva Convocação para esta Reunião Ordinária, na sala de reuniões do Centro de Eventos Centro Cultural Professora Amélia Maria Ribeiro dos Santos localizado à rua Albuquerque Lins nº 240, Centro Histórico Municipal (CEP 12.120-019), na ocasião da quinta Reunião Ordinária do COMTUR tremembeense do corrente ano:

- Assunto 01:** conclusão das considerações ao conteúdo e validação do texto final, por votação aberta, da nova redação do Regimento Interno do COMTUR tremembeense. Tendo-se por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

justificativa a esta medida as alterações procedidas segundo a determinação dos termos previstos na Lei de reestruturação deste Conselho (Lei Complementar nº 423, de 26 de maio de 2024, disponível em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDc2NDQ3&v=comtur).

A Presidente do COMTUR tremembeense, Sr.^a Lúcia Maria Manfredini Santos, agradeceu a presença de todas e todos e iniciou a Sexta Reunião Ordinária de 2024 do COMTUR tremembeense, conferindo seu início ao apresentar o texto final, dedicado ao conhecimento de todos os integrantes deste Conselho, declarando que todas as contribuições para o texto final submetido à análise e validação nesta reunião, apresentados no espaço do grupo de *Whatsapp* dos membros do COMTUR tremembeense, que o resultado do texto final destinado à votação é produto de construção coletiva e ainda derivada da análise criteriosa de Regimentos Internos de outros COMTURs de municípios da região valeparaibana e de outras regiões do Estado de São Paulo. Tal como do município de Amparo. O Secretário João Marcos Tourinho pediu a palavra e lembrou os presentes de que o terço de integrantes do COMTUR tremembeense, referente à representação do Poder Público se encontra ciente e zeloso das exigências de cumprimento de Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Dispositivo jurídico responsável pelas determinações das condutas vedadas aos agentes públicos em Campanhas Eleitorais (com a íntegra de sua redação disponível à consulta pública em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Na sequência destas explanações, apresentou a Declaração de Ciência e Notificação desenvolvida e aplicada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como evidência documental da consolidação desta demanda. Acrescentou, ainda, de que por efeito da Portaria nº 8.235/2024, promulgada em 1º de julho de 2024 (disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTE1MTgw), que viabilizou a exoneração do Sr. José Ferreira Silva da função pública de Secretário Municipal de Turismo e Cultura da Estância Turística de Tremembé como representante da Secretaria Municipal de Turismo; o Sr. Luís Henrique Vilela, seu suplente, assume como titular de sua função aos mesmos fins que o supracitado representante do Poder Público destituído por ato administrativo pelo Chefe do Executivo local. Retomando o assunto desta Reunião, a presidente notificou os presentes que o texto final, contendo as considerações manifestadas pelos Conselheiros titulares e suplentes, foram compiladas textualmente e encaminhadas ao Sr. Jarbas Favoretto. Profissional responsável pelo texto Lei da Lei Complementar nº 423, de 26 de maio de 2024. Justificando a medida como necessária frente à coerência para com o texto da supracitada Lei. Compreendido que o Regimento Interno deste Conselho demanda consonância operativa às provisões da Lei que o reestruturou e que constituiu a Iniciativa Privada como responsável por sua presidência e presença de dois terços de participação em sua composição. Esclarecidos estes aspectos, anunciou que o texto final analisado neste Reunião Ordinária é produto de conferência e validação do Sr. Jarbas Favoretto às considerações compiladas e a ele encaminhadas. Encerradas estas considerações, a Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

apresentou um vídeo contendo trecho da exposição do Secretário do município da Estância Turística de Brotas no “Encontro dos Conselhos Municipais de Turismo do Estado de São Paulo” ocorrido em 19/06/2024, e disponível à consulta em sua íntegra pelo *link*: <https://www.youtube.com/live/GNHZhPp2hmk>. Evento que teve por representantes participantes deste COMTUR a presidente e o Conselheiro titular Sr. Márcio Frederico Santos. A apresentação do trecho do vídeo teve por justificativa não somente a recuperação da história do progresso promovido pelo *trade* turístico de Brotas, mas também pela atuação da gestão pública como principal agente de suporte e cuidado com os recursos territoriais que asseguraram a evolução da cadeia de negócios suportadas pelos empreendimentos de diversos segmentos turísticos como vetores do desenvolvimento socioeconômico de Brotas. Ao fim desta exposição a Presidente submeteu à votação aberta do texto validado pelo Sr. Jarbas Favoretto aos presentes nesta reunião. Apresentando como resultado da referida votação a aprovação por unanimidade do texto do Regimento Interno apresentado e assinado, em todas as suas páginas, pelos presentes que segue anexo à ata desta Reunião Ordinária. Findado assunto provisionado pela convocação a esta reunião, o Secretário João Marcos Tourinho apontou que a medida seguinte será a providência de comunicado da Presidente solicitando à Chefia de Gabinete do Poder Executivo a formulação de Decreto a partir da cópia da versão impressa e assinada do Regimento Interno corroborado nesta Reunião Ordinária pelos presentes para promulgação em Diário Oficial Municipal, disponível à livre consulta pública no endereço eletrônico de suas regulares exposições. Passando à imediata vigência de suas disposições no que tange às aplicabilidades às operacionalidades deste Conselho. Subsequente à debelação da questão do Regimento Interno, a Presidente e o Sr. Márcio Frederico Santos apresentaram o texto impresso do Plano Diretor de Turismo Revisional 2023 em sua íntegra (também disponível em: <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Plano-Diretor-de-Turismo-Revisional-2023.pdf>), justificando o ato como base à exposição das dez diretrizes estratégicas que o consolidam como instrumento de gestão pública. Explicando suas características e principais objetivos e enfatizando a importância da criação de Grupos de Trabalho (GTs) entre os integrantes do COMTUR tremembeense para que se consolidem de forma efetiva. Legitimando o trabalho e investimento do Poder Público concretizado até que o mencionado Plano Diretor Municipal de Turismo fosse convertido na Lei Complementar nº 416, de 05 de julho de 2023. E que, com a organização destes GTs e seus resultados se conferisse início ao trabalho de próxima revisão de seu texto. A Presidente concluiu sua fala sobre as diretrizes estratégicas do Plano Diretor de Turismo Revisional 2023 enfatizando que o mesmo já conta com um ano existência. E de que são indispensáveis a produção e arquivo de evidências documentais de que sua aplicação foi estabelecida junto à Iniciativa Privada e Sociedade Civil para que o prosseguimento esperado a sua próxima edição progrida ao atendimento correto como definido pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 (disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b->





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

[e&q=lei+1.261%2F2015](#)). Segundo a conformidade que cabe aos municípios legalmente titulados como Estâncias Turísticas no Estado de São Paulo.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:

Solicitando aos presentes a oportunidade de expressão de suas considerações finais aos assuntos tratados e nada mais havendo a tratar, a Sr.^a Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente Ata a que se refere esta Reunião do Conselho Municipal de Turismo tremembeense que, após lida e aprovada, foi assinada pela unanimidade dos membros do Conselho de Municipal de Turismo presentes no dia 10 de julho de 2024, quarta-feira, para que se procedesse com sua respectiva publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé para que seu acesso se tornasse pública sua consulta. Por fim, o Secretário, Sr. João Marcos, solicitou colaboração dos presentes na aplicação dos questionários destinados ao levantamento de dados de pesquisas de demandas turísticas direcionadas à realização do relatório anual de Pesquisas de Demandas Turísticas.

LISTA DE PRESENÇA:

Integrantes do Conselho Municipal de Turismo tremembeense presentes em conformidade à nomeação procedida pela Portaria nº 8.128 de 15 de abril de 2024 publicada nas páginas 2 e 3 da edição nº 1875 do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé, de terça-feira, 23 de abril de 2024 (disponível à publica consulta em: https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDq2OTUx&v=comtur).

I – Do Poder Público:

1. Representante da Secretaria Municipal de Turismo

Titular: José Ferreira Silva _____

Suplente: Luiz Henrique Vilela _____

2. Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: João Marcos Tourinho _____

Suplente: Odair Ribeiro das Neves Filho _____

3. Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Titular: Eduardo Miralha Rodrigues _____

Suplente: Armando de Souza Araújo _____

4. Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Clóvis Eduardo do Nascimento _____

Suplente: Bianca Rosa _____

5. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Titular: Felipe Vargas Pereira _____

Suplente: Fernanda Monteiro Cabett _____

II – Da Iniciativa Privada:

1. Representante dos Meios de Hospedagem

Titular: Gilson Paulino Junior _____

Suplente: Edgar Delbem _____

2. Representante dos restaurantes

Titular: Marco Antônio Nogaroto _____

Suplente: Mario Cesar A. Melo Miné _____

3. Representante dos Bares Diferenciados

Titular: Márcio Frederico Santos _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Suplente: José Eduardo Roseira _____

4. Representante dos Agentes de Turismo

Titular: Jane Clara de Felipe Braga _____

Suplente: Vanderlei Colaneri _____

5. Representante dos Turismólogos

Titular: Ana Paula Resende Cozer _____

Suplente: Brenda Moraes Colaneri _____

6. Representante dos Artesãos e Artistas Plásticos

Titular: Ana Margareth do Nascimento Lima _____

Suplente: Luiz Henrique Justem _____

7. Representante dos Promotores de Eventos

Titular: Lúcia Maria Manfredini Santos _____

Suplente: Marisa Aparecida Monteiro do Amaral _____

8. Um representante dos Urbanistas

Titular: Kelly Cristina Feres Laud _____

Suplente: Arthur Brun Ferreira de Almeida Machado _____

9. Um representante dos Produtores Rurais





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Titular: Antônio Marcos Mancastropi _____

Suplente: Juarez Turci de Paiva _____

10. Um representante de Instituições de Ensino Superior

Titular: Raquel Carvalho Oliveira _____

Suplente: Maria Cristina Turci _____

Lúcia Maria Manfredini Santos

Presidente do COMTUR da Estância Turística de Tremembé – SP

Modelo de Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo em conformidade com a página 28 ("MODELO 3") da edição 2018 do "Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo" da Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=304>.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

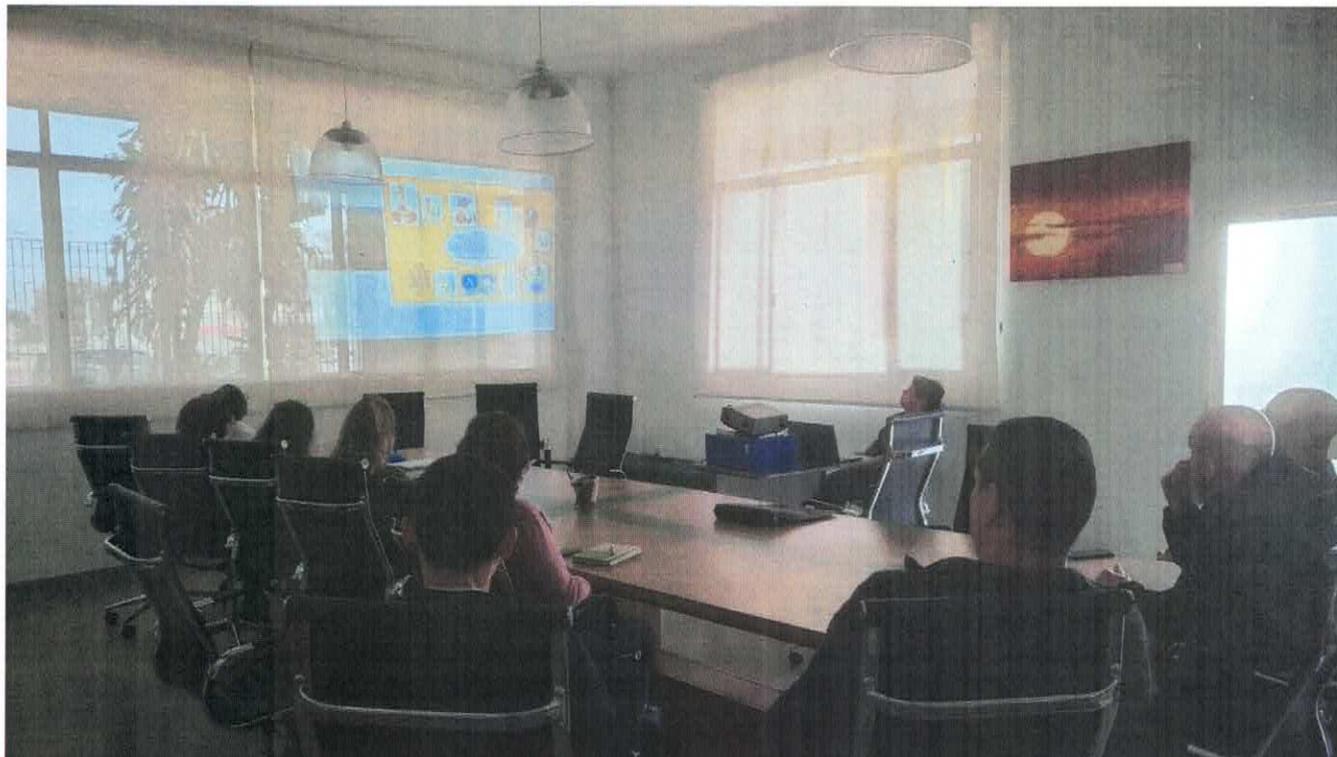
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ – SP**

**MUNICÍPIO INTEGRANTE DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL “VALE DA FÉ”,
REGISTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO ATÉ 05 DE ABRIL DE 2025**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) tremembeense, regido e reestruturado pela Lei Complementar nº 423, de 26 de abril de 2024, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da aplicação dos recursos de sua competência, com natureza permanente, que tem por objetivo orientar, promover e propor medidas que visem o desenvolvimento do Turismo no município da Estância Turística de Tremembé – SP. Município também integrante da Região Turística do “Vale da Fé” junto ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo do Governo Federal.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º: - O COMTUR do município da Estância Turística de Tremembé é constituído por integrantes titulares, sendo obrigatoriamente 2/3 representando a iniciativa privada, indicados por suas áreas de atividades constantes em Lei específica, e no máximo 1/3 representando o Poder Executivo, nomeados pelo prefeito”.

I - Após a constituição efetiva do COMTUR tremembeense, ocupados todos os assentos nominados, compete ao secretário, com assinatura da presidência, enviar ofício ao prefeito, informando-o

oficialmente sobre a constituição do Conselho, e o mesmo, em portaria específica, reconhecerá os assentos ocupados, autenticando a constituição;

II – Caso haja substituição de algum representante do poder Executivo, a área competente da Administração Municipal deverá formalizar essa mudança, para a perfeita organização e funcionamento do COMTUR tremembeense;

III – Em havendo substituição de representantes da iniciativa privada, por desistência ou exoneração, o assento será ocupado pelo respectivo suplente e a suplência deverá ser indicada pelo segmento representado. Posteriormente, o COMTUR tremembeense notificará a alteração à Administração Municipal.

I - Do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação; e,
- e) Um representante do Planejamento Urbano.

II - Da Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) Um representante dos Restaurantes;
- c) Um representante dos Bares Diferenciados;
- d) Um representante dos Agentes de Turismo;
- e) Um representante dos Turismólogos;
- f) Um representante dos Artesãos e Artistas Plásticos;
- g) Um representante dos Promotores de Eventos;
- h) Um representante dos Urbanistas;
- i) Um representante dos Produtores Rurais;
- j) Um representante de Instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º: - A diretoria do COMTUR tremembeense será composta e determinada nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 423, de 26 de abril de 2024. A qual estabelece que:

- I. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.
- II. O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito.

Art. 4º: - A composição do COMTUR tremembeense obedecerá aos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 423, de 26 de abril de 2024 a qual prevê que:

- I. As Entidades da iniciativa privada acolhidas neste Regimento Interno indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício, diretamente à presidência do COMTUR tremembeense, e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades;
- II. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR tremembeense, desde que haja aprovação de 2/3 dos seus integrantes, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;
- III. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município poderão ser indicadas pelo COMTUR tremembeense para um mandato de dois anos, com a aprovação de 2/3 dos seus integrantes em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR tremembeense e;
- IV. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço (1/3) do COMTUR tremembeense, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo mesmo.

Parágrafo único: As indicações deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º: - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Representar o Conselho em suas relações, inclusive institucionais, com terceiros;
- II. Dar posse aos seus integrantes;
- III. Definir a pauta, orientar e encerrar reuniões;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus integrantes com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por contato telefônico e/ou WhatsApp por publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé ou pessoalmente;
- V. Coordenar atividades do COMTUR tremembeense;
- VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas das decisões e discussões das Reuniões Ordinárias em publicações das atas em edição do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar nº 423, de 26 de março de 2024, bem como as determinações do Regimento Interno;
- VIII. Propor ao Conselho, alterações no Regimento, quando necessário;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- X. Assinar as atas, resoluções e pareceres, juntamente com o Secretário-Executivo e integrantes do COMTUR tremembeense;
- XI. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento e fiscalização, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesses turísticos;
- XII. Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

- XIII. Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o COMTUR tremembeense;
- XIV. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV. Conceder a palavra aos integrantes do Conselho;
- XVI. Colocar matéria em discussão e votação;
- XVII. Anunciar o resultado das votações;
- XVIII. Ser o voto de Minerva em caso de empate;
- XIX. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos integrantes do Conselho, quando omissos a este Regimento Interno;
- XX. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI. Vistar os documentos destinados ao serviço do Conselho e seu expediente;
- XXII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões e;
- XXIII. Agir em nome do Conselho, ou delegar formalmente representação aos integrantes, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Art. 6º – Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho;
- III. Elaborar, distribuir e registrar a ata das reuniões;
- IV. Preparar e assinar atas, resoluções e pareceres, juntamente com o Presidente e integrantes do COMTUR tremembeense;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar providências necessárias no encaminhamento;
- VI. Dar conhecimento, à presidência, de todo o expediente recebido, antes dos possíveis encaminhamentos.
- VII. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;
- VIII. Controlar o vencimento dos mandatos dos integrantes do Conselho;

- IX. Prover todas as necessidades burocráticas e;
- X. Encaminhar para a área de Turismo do executivo municipal os planos, programas e projetos aprovados pelo COMTUR tremembeense, devidamente instruídos por ofício e contra protocolo, o qual deverá constar em cópia para arquivo/acompanhamento;
- XI. Providenciar o registro em conformidade com Lei nº 5.159 de 08 de setembro de 2021 "Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura de Tremembé na internet e dá outras providências." e a publicação, no Diário Oficial, das atas consolidadas.

Art. 7º – Compete aos demais integrantes do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho;
- II. Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares da Iniciativa Privada, o Presidente;
- III. Levantar, relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município da Estância Turística de Tremembé;
- V. Estudar os assuntos que lhes forem submetidos, emitindo parecer;
- VI. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VII. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VIII. Cumprir o previsto em Lei, obedecer a norma regimental, bem como as decisões soberanas do Conselho;
- IX. Assinar atas, resoluções e pareceres juntamente com o Presidente e Secretário-Executivo;
- X. Apresentar retificações ou impugnações das atas, cujos teores deverão ser destacados em ata e sua consequente redação final;
- XI. Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário, o qual não poderá ter seus possíveis custos responsabilizados ao COMTUR tremembeense sem a devida análise e votação pelos conselheiros, caso não seja possível a assessoria voluntária ou custeada pela Prefeitura da Estância Turística de Tremembé.

- XII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório, cujo acesso deverá ser disponibilizado aos demais pares;
- XIII. Comunicar, previamente ao Presidente ou Secretário-Executivo, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- XIV. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus integrantes, assembleias extraordinárias para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente e o Secretário-Executivo, quando disposições deste Regimento Interno forem afetadas. Essas assembleias, por conta de seus objetivos, deverão ser vedadas ao público externo.
- XV. Nos eventos elencados no dispositivo anterior, as partes deverão ser comunicadas formalmente, para possíveis alegações ou defesas, as quais deverão, também, ser formalizadas;
- XVI. Propor planos, programas, sugestões de projetos, texto de projeto de Leis, texto de Leis Complementares e soluções de financiamento de iniciativas que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral, apresentando as possíveis vantagens a curto, médio e longo prazo;
- XVII. Analisar, discutir e decidir sobre a aprovação dos projetos a serem encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e;
- XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações.
- XIX. Escolher, por meio de escrutínio secreto, os representantes da iniciativa privada para comporem no FUMTUR.

Art. 8º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá

- I. Constituir Grupos de Trabalhos (GTs), para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho;
- II. Os Grupos de Trabalhos (GT) constituídos terão no mínimo 3 (três) integrantes da iniciativa privada, podendo delas participar a juízo plenário, convidados ao COMTUR tremembeense;

- III. Os Grupos de Trabalhos (GT) estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado, por meio de relatório conclusivo, firmado por seus integrantes, pelo Conselho Municipal de Turismo;
- IV. Os convidados externos ao COMTUR tremembeense não poderão ser remunerados;
- V. Os Grupos de Trabalhos (GT) extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos por eles executados.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º – O COMTUR tremembeense reunir-se-á ordinariamente, com presença de pelos menos a metade de seus integrantes, 01 (uma) vez por mês, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada.

Bem como, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião será realizada após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser amplamente divulgada, pelas redes sociais oficiais do COMTUR Tremembeense, bem como em publicação no Diário Oficial do município e com a devida antecedência de sete dias, repetindo-se nas 48 horas anteriores à data de realização, considerando-se a necessidade de envolvimento da população, haja vista o evento ser aberto ao público.

- I. As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- II. As sessões do COMTUR tremembeense ordinárias ou extraordinárias serão devidamente divulgadas, abertas ao público e poderão ser em formato presencial, on-line ou híbrida, cabendo ao Presidente tal decisão expressa em resolução;

- III. As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR tremembeense, na ausência pelo Secretário-Executivo. Na ausência de ambos deverão ser adiadas para data mais adequada, não podendo ultrapassar sete dias;
- IV. As decisões serão tomadas por maioria simples (metade mais um), cabendo ao Presidente em exercício da sessão apenas o voto de desempate ou em matérias que exijam $\frac{2}{3}$ das cadeiras ativas. O voto será restrito apenas aos conselheiros titulares e, na ausência destes, os suplentes votam. Os suplentes têm direito garantido de voz, no tempo das discussões de proposituras;
- V. As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos;
- VI. O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente em exercício e;
- VII. A Ordem do Dia constará da discussão da matéria em pauta, restrita apenas aos assuntos especificados.

Parágrafo 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada, fixando o Presidente o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.

Parágrafo 3º - O Presidente dirigirá a discussão e votação limitando, para o melhor andamento dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, podendo limitar, também, a respectiva duração, ad referendum do COMTUR tremembeense.

Art. 10º – A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- Em casos extraordinários, far-se-á a leitura da ata da reunião anterior;
- Expediente;
- Ordem do dia e;
- Outros assuntos de interesse e comunicados.

Parágrafo 1º - A assinatura da ATA será realizada imediatamente após o término da sessão. Em casos excepcionais, desde que aprovada e registrada, deverá ser assinada posteriormente.

Art. 11º – Para o bom fluxo dos trabalhos durante as reuniões, obedecer-se-á a essa ordem:

- I. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos e;
- II. As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objetos de discussão (assuntos), deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas. Não havendo concordância da maioria, o assunto será discutido e deliberado em reunião seguinte, devendo constar em ata essa determinação e em pauta de nova convocação.

Art. 12º – Durante as discussões, os integrantes do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivos;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.
- V. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata;
- VI. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados à sessão do Conselho outros convidados, desde que aprovados pelos conselheiros por meio de escrutínio secreto;
- VII. Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados;
- VIII. Todas as decisões do COMTUR precisam preservar o direito individual de escolha, evitando-se constrangimentos. Assim, a votação precisa ser em escrutínio secreto, sempre. O único voto em aberto será, sempre, do Presidente em caso de desempate.
- IX. O suplente terá direito a voz quando da presença do titular e a voz e voto quando da ausência daquele;
- X. Ao anunciar o resultado das votações o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários;
- XI. Não poderá haver voto por delegação;
- XII. Para aprovação do Regimento Interno ou alteração, serão necessários os votos de 2/3 de seus integrantes devidamente nomeados;
- XIII. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

- XIV. O Secretário-Executivo, quando não estiver no exercício da Presidência terá direito a voz e voto, como os demais integrantes e;
- XV. As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria (assunto) apreciada; sendo redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e apresentadas ao Secretário-Executivo do Conselho.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 13º - Os procedimentos eleitorais deste Conselho serão determinados pelos termos estabelecidos à seleção do Presidente e Secretário-Executivo presentes no teor da Lei Complementar nº 423, de 26 de março de 2024, cujas provisões estabelecidas em seus artigos de números 14, 15 e 16 que expressam que:

- I. As eleições se processarão dentre e por integrantes conselheiros em exercício;
- II. O presidente sempre será escolhido entre os integrantes da iniciativa privada e, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento de seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição;
- III. Os exercícios e/ou nomeações para quaisquer funções dos integrantes do COMTUR tremembeense não serão remuneradas;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 14º – As decisões do Conselho serão registradas em atas;

Parágrafo 1º - As atas deverão ser escritas seguidamente e sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As atas serão subscritas pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo e integrantes presentes às reuniões.

Art. 15º – As atas deverão conter:

- I. Data, local e hora da abertura da reunião;

- II. O nome do Presidente ou de seu substituto, o qual será sempre o Secretário-Executivo;
- III. Os nomes dos integrantes que comparecerem à reunião, bem como o registro de eventuais convidados;
- IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados e seus respectivos autores ou envolvidos.

CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 16º – Os integrantes do COMTUR tremembeense estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades;

- Quando da ocorrência desses eventos, os suplentes deverão ser comunicados e se investirão dos direitos garantidos aos titulares (voz e voto). Caso o período de afastamento do titular seja previsto por mais de 90 dias, a presidência deverá solicitar ao setor representado a substituição, haja vista a necessidade de não acontecer truncamento das ações do COMTUR tremembeense.

Art. 17º – Conforme o artigo 8º da Lei Complementar 423, de 26/03/2024, após a verificação das faltas praticadas por algum conselheiro, o secretário é competente para comunicar à presidência a qual formalizará a exoneração do conselheiro envolvido por meio de ofício. Em se tratando de representante do Poder Executivo, o secretário enviará comunicado ao setor competente da administração municipal, informando sobre a constância da ausência e solicitando indicação de novo representante;

Art. 18º – Prática de atos irregulares ou de improbidade. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos integrantes do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído, cuidando de conduzir todas as tratativas a esse respeito dentro da mais ampla possibilidade de defesa e manutenção do sigilo, evitando-se a propagação externa e o constrangimento das partes;

Para esses procedimentos, obrigatoriamente serão convocadas reuniões extraordinárias, sem a presença de público externo.

Art. 19º – Por prática de atos irregulares ou improbidade, os integrantes do Conselho por maioria absoluta poderão declarar a perda de mandato do Presidente e;

Art. 20º – Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

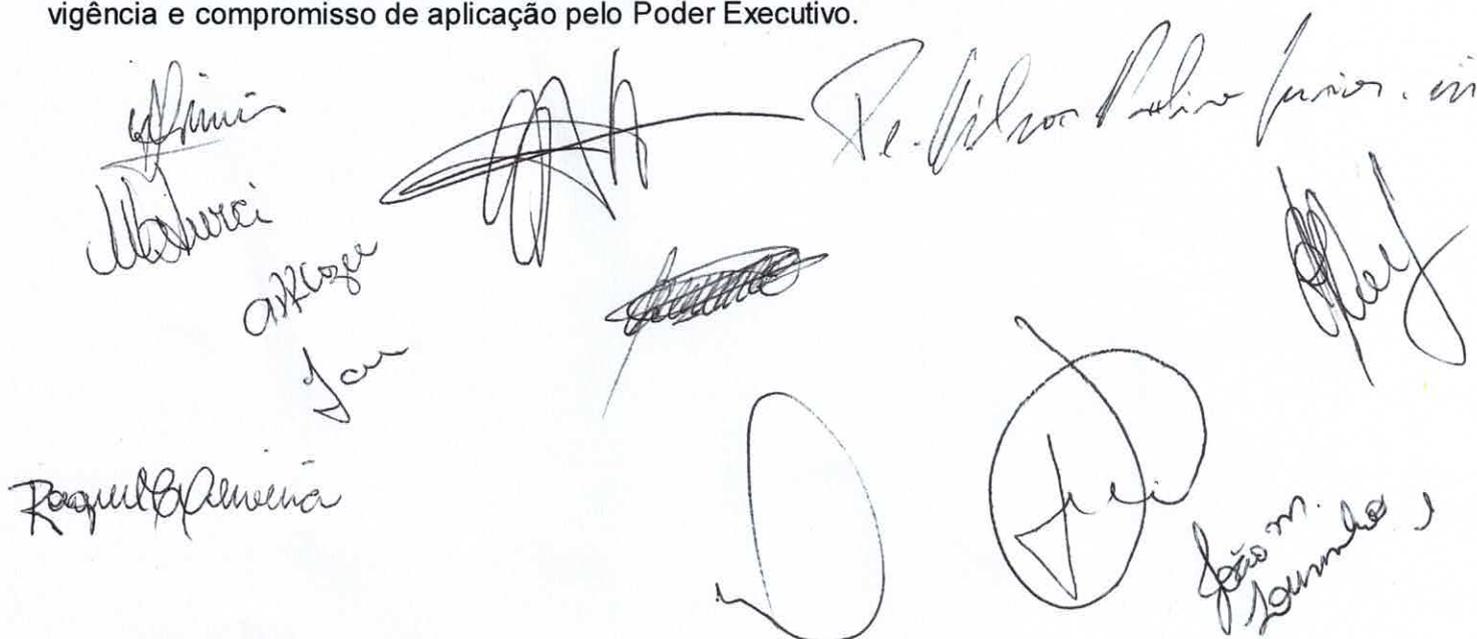
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Tremembé considerar-se-á constituído, quando empossados os seus integrantes em ata de Posse.

Art. 22º – A função dos integrantes do COMTUR tremembeense, honorífica e não remunerada, é considerada de extrema importância na conjugação dos esforços entre sociedade civil e a administração pública frente ao desenvolvimento turístico tremembeense.

Art. 23º – Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do conselho, sendo aprovada por 2/3 das cadeiras ativas e tendo manifestação de proposta justificada em reunião e lavrada em ata divulgada em edição do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé.

Art. 24º – É de responsabilidade do COMTUR tremembeense manter e consolidar a vocação turística e potencial presentes no texto do Plano Diretor de Turismo em Lei Complementar que o mantenha em vigência e compromisso de aplicação pelo Poder Executivo.



Handwritten signatures of council members, including names like Wilson Roberto Junior, Rogério, and João M. Lourenço.